



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n.  
01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO  
BORGES;**

E

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.  
01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTÔNIO BENEDITO DOS  
SANTOS;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2019, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, o reajuste salarial de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) sobre os salários base de 01 de junho de 2018 para os trabalhadores da indústria de alimentação.

§1º Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2018 e 2019 e proporcionalidade, considerando mês completo dezesseis dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§2º Os empregados com data base em 1º de junho e admitidos após 1º de junho de 2018 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro dessa cláusula.



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

§3º As empresas poderão efetuar o pagamento do reajuste salarial do período retroativo em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no mês de setembro e, posteriormente, nos meses seguintes, compensando eventuais valores já pagos.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento de salários, demonstrativos de pagamentos ou contracheques, nos quais constem a remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês, mediante depósito bancário ou outra forma, podendo ser no local de trabalho e dentro do horário do serviço para as empresas que assim já procedem.

§ 1º: Quando o quinto dia útil do mês coincidir com domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior ao quinto dia útil.

§ 2º: Fica autorizada a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei 13.103/15, nos termos do art. 235-G da CLT.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

O motorista não sofrerá nenhum desconto, em virtude de despesas com carga e descarga de mercadorias transportadas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

Será facultado ao empregador pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na mesma data em que pagar as férias de seus empregados.



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITTRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, efetivamente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se forem compensadas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - REFEIÇÕES E PERNOITES**

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoites, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$13,00 (treze reais) para cada refeição e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada pernoite, para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

§1º Considera-se como máximo, 02 (duas) refeições por dia.

§2º Como opção à concessão do benefício a que se refere o caput desta cláusula, será facultado o fornecimento de alimentação para as empresas que possuem restaurantes e/ou conveniados na própria empresa, neste caso não se aplicando o disposto no caput desta cláusula.

§3º O Referido benefício, quando concedido na forma de ticket alimentação e/ou ticket refeição será fornecido antecipadamente, até a data da concessão do adiantamento salarial, tomando por base estimativa de dias úteis a efetivamente trabalhar no mês.

§4º Os benefícios constantes desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, tem caráter indenizatório e não tem natureza salarial.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas se obrigam a contratar, em favor do motorista profissional, benefício de seguro destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral conforme determina o artigo 2º, V, "6", da Lei nº 13.103/2015.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação.

§ **único**: Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nos contratos de trabalho com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, na concessão de aviso prévio trabalhado, o empregador poderá optar pelo cumprimento do aviso prévio de no máximo 30 (trinta) dias, recebendo o empregado a indenização, em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que serão computadas para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras incidências, exceto para desconto da contribuição previdenciária.

§ **único**: Em caso de aviso prévio não cumprido, quando o empregado solicitar ou abandonar o emprego, na rescisão, poderá ser descontado no máximo o valor de 30 dias de salário, ou proporcional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando a empresa tiver dado aviso prévio a seu empregado e este comprovar a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo do restante do prazo sendo garantido o pagamento proporcional do período trabalhado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, inclusive a decorrente de promoção funcional e transferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ**

As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§ **único**: Para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), ficando desde já excluídos da base de cálculo da cota de aprendizes, conforme Instrução Normativa nº. 146, artigo 2º, § 8º de 25 de julho de 2018, os seguintes:

- a) As funções que, em virtude da lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior.
- b) As funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62.
- c) Os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art.2º da Lei nº. 6019, de 3 janeiro de 1974.
- d) A cota dos jovens aprendizes já contratados e cotas de pessoas com deficiência (PCD) e outras cotas que vierem a ser determinadas já contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PCD**

Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD, ficando desde já excluída a cota dos jovens aprendizes e cotas do PCD já contratados.

**§ único:** Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTORISTA E FUNÇÃO DE AJUDANTE**

O motorista não será obrigado a desempenhar também a função de ajudante. Na hipótese de necessitar dos serviços de ajudantes e carregadores, em localidades onde a empregadora não os tiver contratados, as despesas correspondentes correrão por conta da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO**

A empresa poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual contratou



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

quando compatível às funções exercidas.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTAS CNH**

Os motoristas que alcançarem 20 (vinte) pontos em seu prontuário na Carteira Nacional de Habilitação serão dispensados por justa causa.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213 de 24/07/1991.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado a mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer faltas graves que determinam rescisão por justa causa.

§ 1º: Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito, no prazo máximo de 5 dias do aviso prévio, a sua intenção de se aposentar.

§ 2º: A alegação por escrito deve ser acompanhada dos documentos ou declarações expedidas pelo INSS que comprovam o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria.

§ 3º: Caso não sejam cumpridas as determinações do §1º e §2º extingue-se o direito à garantia do emprego prevista no caput da presente cláusula.

§ 4º: A garantia desta Cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DE TRÂNSITO**



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

Na forma prevista na legislação de trânsito cabe aos empregados a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção do veículo.

§ 1º: As empresas se obrigam a comunicar aos empregados o recebimento de notificação de infração de trânsito:

a) Por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) Na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone, *whatsapp*, e-mail ou qualquer outro meio, devendo a empresa fazer prova da comunicação.

§ 2º Comunicada a ocorrência da infração de Trânsito, na forma estabelecida no § 1º ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo Agente Fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo-o por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

§ 3º A inobservância da obrigação prevista no § 2º desobriga as empresas de formalizar a defesa ou o Recurso, respondendo o Motorista pelo valor da multa, que lhe será descontada do salário ou remuneração no próprio mês em que for devida a multa.

§ 4º Havendo impugnação da infração de trânsito por meio de defesa e/ou de recurso a empresa somente poderá descontar da remuneração do empregado infrator o valor correspondente à multa aplicada após esgotados todos os prazos de defesa e de recursos, com decisão final desfavorável proferida pelo órgão competente.

§ 5º As empresas também ficarão desobrigadas de interpor defesa ou recurso em nome do empregado, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determina dependência e trânsito na contramão de direção, além daquelas consideradas como gravíssimas, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, caso em que, se solicitada pelo empregado, as empresas lhe fornecerão os documentos disponíveis para que ele próprio ocupe de formalizar, as suas expensas, a sua defesa, sem prejuízo do direito de desconto no valor da multa pela empresa.

§ 6º Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente a multas de infração de trânsito será descontado do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRÂNSITO

Em caso de acidente de trânsito, só haverá desconto dos danos quando a culpa do empregado for devidamente comprovada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**SINDITRANSPORTE**

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44

Filiado a FETTRANSPORTE

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§2º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e valor a ser acordado diretamente com o Sindicato Laboral.

§3º As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12X36**

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime 12x36 (doze por trinta e seis) de descanso, com fundamento no artigo 235-f da CLT.

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

§ ÚNICO: A jornada de trabalho poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas por dia, admitida a compensação mensal das horas extraordinárias.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS**

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

#### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO**



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriados legais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme o determinado na Portaria 373/2011.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege a espécie.

**§único:** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá ser efetuado o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

**§1º:** A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta clausula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

**§2º:** As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO À DISPOSIÇÃO**

Não será considerado como tempo de serviço à disposição da empresa, para efeito de apuração de carga horária do empregado e, conseqüentemente, de sua remuneração, a permanência do empregado nos alojamentos e hotéis destinados a repouso, ainda que por força de comando geral ou individual do empregador, bem como quando estiverem descansando no interior dos veículos, nas dependências das garagens ou em qualquer outro recinto, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviaros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br)

terminais de cargas.

§ **único**: Não será computado na duração do trabalho, o tempo que o empregado gasta, por qualquer meio de transporte, incluindo o fornecido pelo empregador, para se deslocar de sua casa até a ocupação do posto de trabalho e vice-versa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

§1º A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, terá que ressarcir para a empresa outra peça nova.

§2º Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

§3º Na hipótese de não devolução do uniforme recebido por parte do empregado por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, poderá a empresa reter um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição do mesmo.

§4º É obrigatório o uso de EPI fornecido pelo empregador ao empregado e que tenha sido colocado à sua disposição.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

O empregado motorista é responsável pela segurança e conservação do veículo a ele confiado, devendo efetuar a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, devendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.

§ 1º: O motorista profissional não responderá perante o empregador, por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a culpa do motorista, nesses casos mediante a comprovação, no cumprimento de suas funções. Comprovado o dolo ou culpa do motorista proceder-se-á na forma do



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44  
Filiado a FETTRANSPORTE

**SINDITTRANSPORTE**

[www.sindicatodosrodoviarioros.com.br](http://www.sindicatodosrodoviarioros.com.br)

§ 2º: Fica vedado, aos empregados motoristas, fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância desta orientação caracterizará ato de improbidade permitindo a resolução do contrato de trabalho na forma da lei.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS**

Os atestados médicos e odontológicos, devidamente assinados pelo médico, serão aceitos na forma da lei como válidos e os dias serão abonados, conforme a CLT.

§ único: A entrega do atestado médico deverá ser feita no prazo de 48 horas corridos a contar da data do afastamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos previstos nos artigos 625-C e seguintes da CLT, cujo funcionamento e diretrizes estão definidos no anexo I, parte integrante da norma coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comissão de Conciliação Prévia tem sede no SINDITTRANSPORTE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, localizado na Rua T-36, Quadra 113, Lote 06, 2º andar, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, CEP: 74.223-055 .

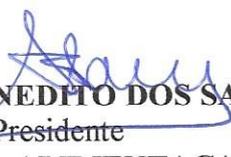
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, por assim acharem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias para os fins de direito.

Goiânia, 14 de agosto de 2019.

  
**ALBERTO MAGNO BORGES**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

  
**ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS**  
Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS**